



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 15/2018

Cria e regulamenta o Programa de Qualificação CAPACIT da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o Parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 9º da Lei 6.701/2014, e ainda, no Art. 10 alterado pela Lei 7.426/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa de Qualificação CAPACIT-UERJ, vinculado diretamente à Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Art. 2º - O objetivo geral do CAPACIT-UERJ é proporcionar meios para o desenvolvimento integral do servidor técnico-administrativo, através de atividades de capacitação que possibilitem reflexão, integração entre os servidores e apropriação de novas competências e conhecimentos aplicáveis às rotinas de trabalho.

Art. 3º - O Programa CAPACIT-UERJ deverá atender aos seguintes objetivos específicos:

- I - Contribuir para o desenvolvimento do servidor como profissional e cidadão;
- II - Oferecer conhecimentos para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados às comunidades interna e externa;
- III - Atender as necessidades institucionais contemplando o tripé ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- IV - Capacitar o servidor para a realização das suas atividades de forma articulada com a função social da Instituição;
- V - Promover ações que visem à inter-relação dos diversos componentes organizacionais da Instituição.
- VI - Atender aos requisitos exigidos de capacitação que levem o servidor à progressão.

Art. 4º - Atividade de capacitação é toda atividade que promove a compreensão e/ou desenvolvimento de conhecimento científico, técnico, empírico, filosófico ou artístico.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

Parágrafo único - Os gestores das unidades organizacionais da UERJ são corresponsáveis pela capacitação contínua dos servidores técnico-administrativos sob sua supervisão, e devem estar em contato permanente com a SRH para propor atividades de desenvolvimento de interesse institucional, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 5º - As atividades de capacitação poderão ser oferecidas de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Presencial – modalidade de ensino que conta com a presença física e alocação de espaço dentro ou fora da Universidade;
- II - À distância – modalidade de ensino com aulas transmitidas em plataforma on-line, que utiliza material impresso ou eletrônico, de forma síncrona ou assíncrona, com ou sem o apoio de um tutor;
- III - Semipresencial – conjunto sistematizado de atividades de capacitação adaptado às necessidades dos servidores, podendo ser ministrado interna ou externamente, sendo parte presencial e parte à distancia, com acompanhamento de tutor e /ou instrutor.

Art. 6º - As atividades de capacitação poderão ser oferecidas de acordo com os seguintes formatos:

- I - Interno: ações de capacitação organizadas integralmente pela SRH através da Coordenação de Capacitação (SRH/DESEN/COCAPACIT), podendo ser ministradas por instrutores que fazem parte do quadro de servidores da UERJ, ou por especialistas externos;
- II - Externo: ações de capacitação promovidas por instituições legalmente reconhecidas externas à Universidade;
- III - Parceria: ações de capacitação entre a SRH e demais componentes organizacionais da UERJ, a fim de disponibilizar vagas nas disciplinas de Graduação, disciplinas eletivas universais dos cursos de Graduação, disciplinas dos cursos de especialização lato sensu e nas disciplinas dos cursos de atualização profissional;
- IV - Afastamento para Estudo: ações de capacitação no âmbito do PROCASE, para a participação em cursos de atualização profissional, especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

Art. 7º - No CAPACIT-UERJ estão previstas as seguintes Linhas de Atuação Educacional:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

- I - Geral – relacionada a aspectos gerais da formação e atualização do servidor;
- II - Específica – relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 8º - O Programa funcionará com os seguintes instrumentos de planejamento e avaliação:

- I - Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC);
- II - Plano de Capacitação;
- III - Relatório de Execução do Plano de Capacitação.

§ 1º - O Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): instrumento essencial para o diagnóstico, planejamento, e execução das atividades de capacitação dos servidores da UERJ, por meio de coleta contínua de informações e reais necessidades de capacitação institucional e seu armazenamento sistematizado.

§ 2º - Plano de Capacitação: documento elaborado pela SRH para implementação das atividades de capacitação, visando ao atendimento da demanda oriunda do LNC, e que compreenderá a descrição, tema, modalidade, cronograma e necessidade de investimento das mesmas.

§ 3º - Relatório de Execução do Plano de Capacitação: documento elaborado pela SRH, contendo as informações sobre a realização das ações previstas no Plano de Capacitação do ano anterior e a análise dos resultados alcançados.

Art. 9º - O LNC deverá ser realizado pela SRH de forma periódica e sistematizada, abrangendo as seguintes ações:

- I - Coleta de informações com o objetivo de se conhecer as necessidades de capacitação dos servidores;
- II - Consolidação das informações coletadas e analisadas dentro de um período máximo de 2 (dois) anos, para a formulação do Plano de Capacitação.

Art. 10 - A solicitação de capacitação realizada por iniciativa própria do servidor técnico-administrativo que não esteja prevista no Plano de Capacitação será analisada como demanda extraordinária, observando os seguintes critérios:

- I - Análise e parecer da Coordenação de Capacitação;
- II - Disponibilidade de vaga;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

- III - Disponibilidade orçamentária;
- IV - Demonstração de compatibilidade da área de estudo com as atividades exercidas na UERJ;
- V - Parecer da chefia imediata e da direção.

Art. 11 - São condições para participar das atividades de capacitação de iniciativa da UERJ pelo Programa CAPACIT-UERJ:

- I - Ser, prioritariamente, técnico-administrativo da UERJ;
- II - Estar em efetivo exercício;
- III - Estar inserido no público-alvo definido para a ação de capacitação;
- IV - Possuir escolaridade mínima compatível ao nível do curso ou programa proposto;
- V - Exercer, prioritariamente, função compatível ao conteúdo do curso ofertado, levando em consideração o ambiente organizacional que se encontra e a atribuição do cargo;
- VI - A chefia imediata do servidor e a direção da Unidade deverão estar ciente e de acordo com a sua participação;

§ 1º - A chefia imediata ou a direção da Unidade que discordar da participação do servidor deverá fundamentar sua decisão e enviar para SRH.

§ 2º - O servidor poderá recorrer da decisão contrária aos seus interesses de capacitação a instância imediatamente superior àquela que a proferiu.

§ 3º - Caso o servidor desista de participar da atividade de capacitação, deverá informar antecipadamente à Coordenação de Capacitação por meio de documento oficial assinado pela chefia imediata;

Art. 12 - O servidor não poderá participar das atividades de capacitação oferecidas pelo Programa Capacit-UERJ caso esteja de licença que não se configure como efetivo exercício.

Art. 13 - As ações de capacitação elaboradas pela Coordenação de Capacitação serão disponibilizadas, prioritariamente, na página eletrônica da SRH, sem prejuízo de outras formas de divulgação para conhecimento dos servidores, e deverá conter as seguintes informações:

- I - Modalidade;
- II - Linhas de Atuação Educacional;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

- III - Objetivos;
- IV - Conteúdo Programático;
- V - Carga horária;
- VI - Público-alvo;
- VII - Pré-requisitos.

Art. 14 - No caso de participação em cursos externos ou parcerias, será necessário que a instituição externa ou unidade acadêmica informe o curso/disciplina, a carga horária, o período, a nota final e a frequência de cada servidor à SRH.

§ 1º - A unidade acadêmica poderá oferecer para o CAPACIT-UERJ até 10% (dez por cento) do número total de vagas nas disciplinas dos cursos de Graduação e nas disciplinas de Pós-graduação lato e stricto sensu, quando as disciplinas estiverem com lotação máxima.

§ 2º - Quando a disciplina tiver vagas ociosas, a unidade acadêmica poderá oferecê-las ao CAPACIT.

§ 3º - A unidade acadêmica deverá oferecer, de forma gratuita, para o CAPACIT-UERJ até 10% (dez por cento) do número total de vagas nos cursos de lato sensu e nos cursos de atualização profissional, desde que os servidores sejam aprovados nos respectivos processos seletivos.

§ 4º - Nos cursos de Pós-graduação stricto sensu, a coordenação do programa verificará a compatibilidade da disciplina com a escolaridade do servidor nos moldes do Art. 11, inciso IV.

§ 5º - A negativa da Coordenação deverá ser fundamentada e caberá recurso nos moldes do Art. 11 § 2º.

Art. 15 - Para a Progressão dos servidores técnico-administrativos, as atividades de capacitação poderão ser utilizadas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - É necessária a participação em, pelo menos, uma ação de capacitação, por ano, oferecida pelo Programa, com duração igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) horas, obtendo nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência mínima.
- III - A Avaliação de Desempenho satisfatória levará em consideração a aquisição de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades do participante do Programa.

§ 1º - Os instrumentos e formatos da Avaliação de Aproveitamento nos cursos serão de responsabilidade do tutor do curso, em conjunto com a Coordenação de Capacitação/SRH.

§ 2º - A avaliação de Desempenho será regulamentada pela SRH.

§ 3º - As atividades de capacitação deverão ser, prioritariamente, oferecidas durante o horário de trabalho.

§ 4º - Quando ação de capacitação tiver duração inferior a 45 (quarenta e cinco) horas, poderá o servidor complementar a carga horária com outra ação.

Art. 16 - Em caso de desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição em cursos ou disciplinas ofertadas pelo Programa CAPACIT-UERJ, deverá ser comunicado, através de documento oficial, pelo dirigente do órgão de lotação do servidor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição por outro servidor.

Art. 17 - O servidor deixará de ter prioridade no atendimento dos cursos a serem oferecidos pelo Programa CAPACIT-UERJ, caso ocorra uma das situações abaixo:

- I - Desistência justificada fora do prazo, exceto por motivos de saúde ou falecimento de familiares;
- II - Desistência injustificada após o início do evento;
- III - Reprovação por motivo de frequência;

Parágrafo único - O critério de análise para que o servidor deixe de ter prioridade será o histórico da sua participação no último evento de capacitação.

Art. 18 - O Servidor que tiver interesse em participar de atividades de capacitação deverá:

- I - Buscar as informações sobre os cursos ofertados pela SRH;
- II - Avaliar, formalmente, a aplicabilidade dos conhecimentos na área de atuação considerando os objetivos e conteúdos propostos;
- III - Ser assíduo e pontual no evento que estiver inscrito;
- IV - Participar ativamente do evento que estiver inscrito;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2018)

- V - Disseminar os conhecimentos adquiridos e propor melhorias nas atividades desenvolvidas no seu órgão de exercício.

Art. 19 - Caberá aos dirigentes dos Componentes Organizacionais da UERJ:

- I - Identificar os campos de conhecimento necessários para capacitação das equipes de trabalho sob a sua responsabilidade, em conjunto com os servidores técnico-administrativos de seu órgão;
- II - Divulgar, internamente, e de forma ampla, todas as atividades de capacitação;
- III - Criar condições para a participação do servidor nas atividades de capacitação;
- IV - Propiciar e estimular a aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo servidor após a conclusão das atividades de capacitação.

Art. 20 - A SRH deverá encaminhar, ao setor responsável para aprovação, o Plano de Capacitação, acompanhado da respectiva planilha de custos financeiros, que após aprovado deverá ser incluído na Proposta Orçamentária da UERJ, do ano seguinte.

Art. 21 - As ações e o zelo pelo cumprimento das normas aqui estipuladas são de responsabilidade direta de todos os servidores técnico-administrativos da UERJ, suas chefias imediatas, pelos dirigentes das unidades organizacionais e da SRH.

Art. 22 - Revogam-se disposições em contrário, em especial o Ato Executivo de Decisão Administrativa nº 021/2009 e o Ato Executivo de Decisão Administrativa nº 015/2015.

Art. 23 - A SRH está isenta de atender, excepcionalmente, a exigência de propor um Plano de Capacitação de 2018.

Art. 24 - Os casos não regulamentados nesta Deliberação serão analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 25 - A presente Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

UERJ, 07 de junho de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

